



ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROCESSO Nº 23038.005624/2023-96.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A COORDENAÇÃO DE
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
(CAPES) DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E
A ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSIDADES DO GRUPO
MONTEVIDÉU (AUGM).**

**(Por meio deste instrumento, a CAPES e AUGM são
denominadas individualmente como “uma Parte” e
coletivamente como “as Partes”)**

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Fundação Pública Federal instituída pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília -DF no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.889.834/0001-08, neste ato representada por sua Presidente **Denise Pires de Carvalho**, residente em Brasília — DF, nomeada pela Portaria nº 183/24 da Presidência da República/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União — DOU, Seção 2, página 1, e a Associação de Universidades do Grupo Montevideu (AUGM) localizada na República Oriental do Uruguai, neste ato representada por seu Presidente **Oswaldo Enrique Corrales Jorquera**, doravante referidos como “as Partes”.

Considerando a vontade de promover o desenvolvimento das relações educativas multilaterais, na certeza de que isso fortalecerá os laços de amizade e cooperação nas relações entre o Brasil e as universidades membros ou vinculadas à AUGM;

Considerando o interesse mútuo em intensificar a cooperação acadêmica de alto nível entre instituições do Brasil e as universidades membros ou vinculadas à AUGM, a fim de promover o desenvolvimento da educação, da ciência e da tecnologia;

Considerando o interesse mútuo das Instituições de Ensino Superior dos países envolvidos em estabelecer, de forma recíproca, programas de cooperação, promovendo intercâmbios e projetos conjuntos de pesquisa entre professores, pesquisadores e alunos;

Considerando a intenção em estabelecer cooperação na área educacional, as Partes concordam em estabelecer, de comum acordo e para benefício mútuo, este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Pelo presente Acordo de Cooperação, as Partes se comprometem a desenvolver e estreitar sua participação nos campos da ciência, tecnologia e inovação de acordo com seus próprios programas e com aqueles aprovados conjuntamente visando benefícios mútuos, participação ativa de cada envolvido e o alcance de objetivos comuns.

1.2. O objetivo deste Acordo de Cooperação é promover o desenvolvimento de ações conjuntas que se enquadrem em programa que promova a efetiva integração nas atividades de pesquisa e ensino das Instituições de Ensino Superior brasileiras e universidades membros ou vinculadas à AUGM.

1.3. A cooperação será realizada por meio do desenvolvimento de atividades e projetos nas áreas de cooperação mencionadas na CLÁUSULA SEGUNDA para obtenção dos objetivos previamente definidos pelas Partes, obedecidas as suas normativas internas, conforme consta expressamente nos Planos de Trabalho, anexos, partes integrantes do presente acordo.

1.4. Para a implementação deste Acordo, as Partes celebrarão Planos de Trabalho, em português e espanhol, para regulamentar o programa existente.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREAS DE COOPERAÇÃO

2.1. As áreas de cooperação são aquelas em que haja interesse comum entre ambas as Partes, em todas as áreas do conhecimento e serão definidas nos editais.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATIVIDADES

3.1. Por consenso das Partes e mediante disponibilidade orçamentária, a cooperação poderá ser desenvolvida em qualquer uma das seguintes atividades:

- a) *Projetos conjuntos de pesquisa;*
- b) *Mobilidade docente e discente; e*
- c) *Seminários, Oficinas Temáticas e Encontros.*

3.2. No caso das atividades nas instituições brasileiras, essas serão acompanhadas pela Diretoria de Relações Internacionais/CAPES, e as atividades nas instituições estrangeiras serão acompanhadas pela AUGM.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

4.1. A cooperação será implementada por meio de ações previstas nos Planos de Trabalho, partes integrantes deste Acordo, aprovado pelas Partes por conveniência e oportunidade.

4.2. Os Planos de Trabalhos definem os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Cooperação, apresentam o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalham as atividades e as atribuições de cada uma das Partes, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta cooperação, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

4.3. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, as Partes executarão as atividades relacionadas nos Planos de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

4.4. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase dos Planos de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja convergência entre as Partes quanto à alteração, à adequação ou ao término dos Planos de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

4.5. Os termos deste Acordo não impedirão nenhuma das Partes de desenvolver outros projetos, individualmente ou em cooperação com terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. É responsabilidade da CAPES:

1. Preparar editais, em conjunto com a AUGM, para o recebimento das propostas e promover a ampla divulgação do Programa nas instituições brasileiras.
2. Realizar a seleção dos projetos a serem financiados, em conjunto com a AUGM, conforme processo seletivo previsto em edital.
3. Realizar o processo de renovação dos projetos, em conjunto com a AUGM.
4. Realizar o pagamento dos itens financiáveis previstos em edital aos coordenadores dos projetos, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição.
5. Pagar, diretamente aos bolsistas selecionados pelo lado estrangeiro do projeto, mensalidade e auxílio instalação, de acordo com as normas vigentes da CAPES e respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição e aos bolsistas selecionados pelo lado brasileiro passagens e auxílios seguro saúde e instalação.
6. Constituir, em conjunto com a AUGM, uma comissão acadêmica mista de avaliação das propostas dos projetos conjuntos de pesquisa submetidos aos processos seletivos.

5.2. É responsabilidade da AUGM:

1. Preparar editais, em conjunto com a CAPES, e promover a ampla divulgação do Programa nas instituições interessadas.

2. Realizar a seleção dos projetos a serem financiados, em conjunto com a CAPES, conforme processo seletivo previsto em edital.
3. Realizar o processo de renovação dos projetos, em conjunto com a CAPES.
4. Viabilizar, junto à Instituição de destino vinculada à AUGM, o pagamento, diretamente aos bolsistas selecionados pelo lado brasileiro do projeto, de bolsa para sua manutenção, de acordo com as normas vigentes das instituições da AUGM e respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dessas instituições e aos bolsistas selecionados pelo lado estrangeiro de passagens e auxílio seguro saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

6.1. As ações necessárias à execução do(s) objeto(s) deste Acordo encontram-se nos Planos de Trabalho, que são partes integrantes do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FINANCIAMENTO DO OBJETO

7.1. As condições financeiras e os valores dos financiamentos para cada uma das ações previstas na CLÁUSULA TERCEIRA, serão tratadas nos respectivos Planos de Trabalho.

7.2 Cada Parte tomará as medidas necessárias para obter os meios financeiros que assegurem a execução do Acordo, conforme expressamente delineado nos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Como no presente Acordo não haverá repasse de recursos entre as Partes, não haverá necessidade de prestação de contas entre eles.

8.2. Os coordenadores e os bolsistas prestarão contas dos benefícios recebidos e sobre as atividades desenvolvidas diretamente para as Partes, conforme exigido por suas regras internas e de acordo com os termos apresentados no instrumento de seleção.

CLÁUSULA NONA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, decorrente de atividades relacionadas à cooperação prevista neste Acordo, observará a legislação nacional aplicável em cada país, bem como as convenções internacionais sobre propriedade intelectual das quais as partes são signatárias e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

9.2. As partes outorgam-se mutuamente o direito de uso não exclusivo, intransferível e isento de royalties para a finalidade e duração da execução dos planos de trabalho.

Além disso, cada parte tem um direito não exclusivo, intransferível e gratuito de uso de todos os resultados do trabalho para seus próprios fins não econômicos em pesquisa e ensino após o término dos respectivos planos de trabalho.

9.3. A participação nos resultados do aproveitamento comercial dos direitos de propriedade intelectual, inclusive na hipótese de cessão dos direitos dos lucros a terceiros, será objeto de acordo a ser firmado entre as instituições titulares desses direitos e, quando for o caso, com a participação das Partes Signatárias deste Acordo.

9.4. Os resultados desenvolvidos em conjunto por ambas as partes serão de propriedade conjunta de ambas as partes. O uso de tais resultados conjuntos estará sujeito a um acordo escrito separado. Até que tal acordo seja alcançado, as partes não terão o direito de usar os resultados conjuntos para fins comerciais, nem de explorá-los, nem de conceder direitos de uso ou licenças para eles.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REPRESENTANTES

10.1. As Partes deverão nomear representantes, que serão responsáveis pela coordenação, execução e acompanhamento das atividades do presente instrumento, assim como pelas negociações exigidas para execução do objeto.

10.2. As Partes comprometem-se a manter seus representantes com plenos poderes para o cumprimento de suas responsabilidades, segundo a presente cláusula, e a informar imediatamente, à outra parte, sua troca ou substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFIDENCIALIDADE

11.1. No Brasil, a Lei Federal 12.527 de 2011 determina amplo acesso aos acordos e convênios celebrados pela Administração, especialmente quando houver transferência de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - USO DE MARCAS E LOGOTIPOS

12.1. Nenhuma das Partes utilizará o nome ou qualquer marca ou logotipo da outra, em qualquer comunicado à imprensa ou ações publicitárias, ou para qualquer outro fim, comercial ou outro, sem o prévio consentimento dessa Parte, que poderá ser dado ou recusado por sua própria decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. As Partes concordam que poderão divulgar o conhecimento e os resultados obtidos, por meio das ações de fomento previstas nos Planos de Trabalho, observadas as regras de Propriedade Intelectual estabelecidas na CLÁUSULA NONA.

13.2. Cada Parte poderá divulgar ou publicar quaisquer resultados obtidos com a execução de pesquisas implementadas no âmbito deste Acordo, desde que seja feita referência ao programa de cooperação, mencionando os nomes dos pesquisadores envolvidos, em todos os artigos publicados em periódicos e/ou outras publicações acadêmicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES

14.1. Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data da última assinatura recebida, em conformidade com os Planos de Trabalho, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período mediante Termo Aditivo.

14.2. Os Planos de Trabalho anexos são partes integrantes deste Acordo de Cooperação.

14.3. As condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação e nos Planos de Trabalho poderão ser modificadas por mútuo acordo e por escrito entre as Partes, mediante proposta de alteração devidamente justificada e apresentada mediante comunicação por escrito.

14.4. O pleno cumprimento do objeto implicará a extinção antecipada do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1. Este Acordo poderá ser rescindido por uma das Partes, que deverá notificar formalmente a outra Parte por meio de notificação por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias. A rescisão deste Acordo de Cooperação invalidará os Planos de Trabalho a ele associado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDARIA OU SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO FEDERAL

16.1. O presente acordo celebrado entre as Partes, descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento, não enseja nenhum tipo de responsabilidade e obrigação principal ou acessória à República Federativa do Brasil, sendo o compromisso e suas consequências de responsabilidade única das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS E OMISSÕES

17.1. As partes não serão responsáveis pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente acordo, desde que tais descumprimentos sejam decorrentes de força maior.

17.2. Os assuntos não explicitamente abordados neste Acordo serão resolvidos por meio de negociação presencial ou troca de correspondência entre as Partes, se necessário. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis do país do demandado. Qualquer disputa decorrente da operação deste Acordo estará sujeita à jurisdição exclusiva das leis do país da parte demandada.

17.3. Em caso de rescisão deste Acordo por qualquer das Partes ou de seu término, as atividades em andamento serão apoiadas até sua conclusão, salvo acordo em contrário entre as Partes, resguardados os direitos adquiridos dos beneficiários, cabendo a cada Parte manter em seus orçamentos as dotações destinadas às referidas atividades pelo prazo de suas execuções.

Assinado pela **CAPES** e pela **AUGM**, redigido em português e espanhol, em duas vias originais de igual valor e devidamente assinado, em nome de ambas as Partes.



Denise Pires de Carvalho

Presidente
CAPES - Brasil

Local: Brasília

Data de assinatura: 13/03/2021



Osvaldo Enrique Corrales Jorquera

Presidente
AUGM

Local: Brasília

Data de assinatura: 13/03/2021